



CARTA-CONTRATO Nº 029/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Carta-Contrato que entre si fazem o Município de Itaueira/PI, através do Hospital Municipal Daniel Carlos de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE e JEFERSON DE SOUSA COSTA CNPJ 43.365.017/0001-55, endereço Q 1 (LOT RES B VISTA), 11 – Nossa Senhora da Guia, Floriano/PI, doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1.O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA SERVIDOR PACS E LEITURA DICOM COM MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDES LOGICAS, ROTEADORES, RU, E MAPEAMENTO DE PORTAS DE COMUNICAÇÃO COM IP'S PÚBLICOS.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo 296/2024, conforme as condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 004/2024, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. A proposta será executada num prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificando e aprovado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

3.1.O valor global a ser repassado pelo Município à CONTRATADA para a execução da proposta será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Termo de Referência e proposta da Contratada.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição nas hipóteses e condições legais.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme o adimplemento contratual.

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o Edital de Dispensa de Licitação N.º 004/2024 e Termo de Referência, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município;
- b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta



selecionada;

c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município;

d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

f) acatar as deliberações da Direção do Contratante;

5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:

a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos e auxiliares;

b) pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;

e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.

6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá ao Município o valor recebido, atualizado pelo índice utilizado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA



UNIDADE: 10- HOSPITAL MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2061-MANUT. HOSPITAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 500/600/621
DOTAÇÃO: 10.302.1001.2061.0000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Itaueira/PI.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Itaueira/PI, 30 de janeiro de 2024.

RICARDO RAMOS DE SOUSA
DIRETOR DO HMDCA
CONTRATANTE

JEFERSON DE SOUSA COSTA
CNPJ 43.365.017/0001-55
CONTRATADA